



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Itapeva, 2 de junho de 2026.

MENSAGEM N.º 49 / 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"ALTERA** a redação do §2º do Art. 55 da Lei Municipal n.º 3.608, de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal."

A alteração proposta busca adequar a legislação municipal à dinâmica administrativa atualmente adotada pela Administração Pública Municipal na Guarda Civil Municipal de Itapeva (GCMI).

Os pontos facultativos instituídos por decreto municipal possuem natureza administrativa e discricionária, permitindo ao Poder Executivo organizar o funcionamento dos serviços públicos de acordo com a conveniência e o interesse público, preservando sempre a continuidade dos serviços essenciais.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nesse contexto, a manutenção da expressão “pontos facultativos” no dispositivo legal pode gerar interpretação restritiva quanto à gestão das escalas administrativas, principalmente em relação às funções exercidas por servidores que atuam em atividades administrativas e de chefia, como Comandante, Subcomandante e Corregedor.

Importante destacar que os serviços operacionais essenciais da GCMI permanecem ininterruptos, independentemente da decretação de ponto facultativo, em razão da própria natureza da atividade de segurança pública municipal.

Assim, a presente alteração visa conferir maior segurança jurídica e flexibilidade administrativa à gestão das escalas internas, sem qualquer prejuízo à continuidade dos serviços prestados à população.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI N.º 92 / 2026

ALTERA a redação do §2º do art. 55 da Lei Municipal n.º 3.608, de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.

A Prefeita Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do § 2º do art. 55 da Lei Municipal n.º 3.608 de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55

.....

§2º Para efeitos das modalidades descritas nos incisos I, II e III, os sábados e domingos, cujos dias coincidirem com a sequência de escala, serão considerados dias normais de serviço.

.....” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de junho de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal